

EMENDA DE PLENÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 936/2020, com a seguinte redação:

Art. Os trabalhadores atingidos pelas medidas definidas na presente medida provisória farão jus à suspensão de contratos de financiamento, de empréstimo, e similares, contratados até a data de publicação da declaração de situação de calamidade pública, que serão prorrogados pelo prazo que durar a situação, postergado o vencimento da primeira prestação vincenda para trinta dias após a revogação da emergência decretada, e as demais sucessivamente, sem a incidência de juros e correção monetária.

§ 1º. O disposto no caput se aplica aos contratos cujos titulares sejam cônjuges ou companheiros do trabalhador atingido pela redução de salário ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive união estável homoafetiva, ou dependentes inscritos no órgão de previdência.

§ 2º Para fazer jus à suspensão prevista no caput, é suficiente a apresentação do documento comprobatório da redução de salário ou da suspensão do contrato de trabalho, perante o credor.



* C D 2 0 7 7 5 1 3 4 2 0 0 *

§ 3º O disposto neste artigo não impede o pagamento regular das obrigações contratuais pelo trabalhador atingido pelas medidas de redução de salário ou suspensão do contrato de trabalho, conforme sua possibilidade financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento emendas à MP 936/2020 visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde.

Propomos a prorrogação do vencimento de prestações ou faturas em contratos particulares para depois da revogação da situação de calamidade pública.

O grave e excepcional momento por que passamos, aliados à função social do contrato estabelecido no art. 421 do Código Civil, bem como o risco de colapso na economia e da multiplicação incontrolável de ações judiciais diante do esperado descumprimento massivo de obrigações contratuais, nos leva a propor a suspensão dos pagamentos de financiamentos imobiliários, de veículos e de prestações em geral como empréstimos consignados e outros, tendo em vista a óbvia impossibilidade de pagamento de tais obrigações pela esmagadora maioria da população, dado o horizonte de forte queda nas atividades econômicas no planeta, e a recessão mundial em curso. Esses contratos devem ser prorrogados pelo período que durar a situação de emergência, retomados com os pagamentos normais suspensos, sem juros.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alencar Santana Braga)

Os trabalhadores atingidos pelas medidas definidas na presente medida provisória farão jus à suspensão de contratos de financiamento, de empréstimo, e similares

Assinaram eletronicamente o documento CD207751344200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 6 Dep. Paulão (PT/AL)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.